



ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

07/2025

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS RO

OBJETO

Credenciamento de empresa de engenharia especializada (ESCO) para participação nos Programas de Eficiência Energética (PEE) e PROCEL, em regime de contrato de risco integrado com concessionárias, permissionárias de energia elétrica e o Ministério de Minas e Energia (MME).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

A empresa credenciada será responsável pela elaboração, **sem custos**, de propostas e diagnósticos energéticos, a serem avaliados. Se aprovados, a empresa será contratada para implementar as medidas de eficiência energética, **recebendo repasses financeiros das concessionárias e órgãos ministeriais**, conforme as rubricas estabelecidas neste edital.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

Do dia **05** ao dia **16/09/2025** às 10:00h (Horário Local).

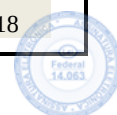
NOTA: O prazo de vigência do edital de credenciamento é o período no qual os interessados podem se habilitar a compor a lista de credenciados.

Sumário

1. DO OBJETO	2
2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO OBJETO	2
3. DA CONTRATAÇÃO OBJETO.....	2
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	3
5. DA VISTORIA TECNICA DO OBJETO	4
6. DOS RECURSOS DA CONTRATAÇÃO E MEDIÇÃO DE PAGAMENTO	4
7. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	5
8. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.....	6
9. DA HABILITAÇÃO.....	7
10. DOS RECURSOS.....	11
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	11
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	14
13. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	14
14. DA CONTRATAÇÃO	14
15. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	15
16. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	17
17. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	17

Comissão Permanente de Licitação - Av. Afonso Pena - nº 3370 – Centro - Alto Alegre dos Parecis/RO
E-mail cplaltoalegrero@gmail.com - CEP – 76.952-000 - Telefone nº. 069-3643-1255 – Opção 11.

Pg.1/18





CREDENCIAMENTO Nº 07/2025

ID: EE.99E - 0001666.02.07-2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS. Torna-se público que por meio do agente de contratação setor responsável pelas licitações, da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis Rondônia Av. Afonso Pena - nº 3370, realizará licitação na modalidade **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

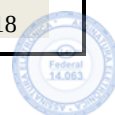
- 1.1. O objeto do presente procedimento é o Credenciamento de empresa de engenharia especializada (ESCO) para participação nos Programas de Eficiência Energética (PEE) e PROCEL, em regime de contrato de risco integrado com concessionárias, permissionárias de energia elétrica e o Ministério de Minas e Energia (MME), para atendimento do Município de Alto Alegre dos Parecis-RO, conforme **exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do Art. 6º XLIII, Art.79 inciso I.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO OBJETO

- 2.1. O prazo de vigência da presente contratação **é de 24 (vinte e quatro) meses**, contados da sua publicação na forma do Art. 5 do Decreto Federal nº 11.878/2024 – Decreto Municipal Nº 368/2023.

3. DA CONTRATAÇÃO OBJETO

- 3.1. O Programa de Eficiência Energética (PEE) é realizado anualmente para atender à obrigação prevista no Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica e na Lei nº 9.991/2000. Ele exige que concessionárias e permissionárias invistam em projetos que promovam eficiência energética em instalações de consumidores. As regras para aplicação dos recursos e apresentação do programa à ANEEL estão definidas na Resolução Normativa ANEEL nº 920/2021 e em normas complementares ou substitutivas.
- 3.2. Adicionalmente, os Programas Nacionais de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL), que incluem o PROCEL Reluz e o PROCEL "Energia Zero em Prédios Públicos", complementam os objetivos do PEE, buscando reduzir o desperdício de energia elétrica e promover o uso eficiente dos recursos energéticos no país. Instituídos em 1985, os programas fomentam iniciativas de capacitação, conscientização e desenvolvimento tecnológico voltadas à eficiência energética, contribuindo diretamente para a sustentabilidade e a redução de impactos ambientais associados ao consumo de energia. Todos esses programas se alinham



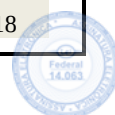


na missão de impulsionar o uso racional da energia elétrica, beneficiando consumidores e sociedade em geral.

- 3.3. Nesse contexto, a participação deste órgão público nos referidos programas se justifica pela possibilidade de elaboração **não onerosa da proposta**, com a posterior contratação **caso o projeto seja aprovado e selecionado para execução**. Considerando que os recursos dos projetos são doados a fundo perdido aos entes públicos, essa alternativa se mostrou uma solução extremamente viável e satisfatória, promovendo a busca por recursos inovadores e alinhada a uma política sustentável de gestão pública.
- 3.4. A contratação de uma empresa de engenharia especializada em serviços de conservação de energia (ESCO) para participar dos referidos programas visa reduzir o consumo de energia, modernizar a infraestrutura e promover a sustentabilidade ambiental. A ESCO arca com os custos iniciais das melhorias e é remunerada com parte da economia gerada, permitindo benefícios financeiros sem necessidade de investimento imediato por parte do órgão público. Além disso, a iniciativa contribui para o cumprimento de metas regulatórias, fortalece a economia local e aprimora a imagem do órgão público como um ente sustentável.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. 1 Poderão participar do presente chamamento órgãos da administração pública e empresas privadas, que comprovem experiência em projetos de eficiência energética e enquadrem -se e estejam legalmente habilitadas nas atividades desenvolvidas por empresas denominadas ESCO, que atendam às exigências constantes deste Termo e do edital e que tenham objeto social / compatível com as exigências em questão.
- 4.2. **A empresa vencedora deverá enviar previamente o diagnóstico energético e a proposta, conforme os prazo e regra da Chamada Pública, com versão preliminar entregue à administração com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência.** Os locais e sistemas contemplados nos projetos serão definidos em conjunto pela administração pública e a empresa credenciada, considerando otimização de pontuação e planejamento estratégico.
- 4.3. Caso o projeto seja aprovado e selecionado para execução na chamada pública em que a empresa vencedora venha a inscrever o MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS - RO, será formalizado o contrato para que a empresa implemente as medidas de eficiência energética. O reembolso da empresa será feito exclusivamente através dos repasses financeiros referentes às rubricas do(s) projeto(s) aprovados e selecionados, e nos seus limites, não sendo devido nenhum pagamento adicional do MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS - RO à contratada.
- 4.4. Recomenda -se que os licitantes realizem a visita técnica para assegurar o completo entendimento das condições e especificidades do objeto a ser executado, evitando futuras implicações contratuais.
- 4.5.



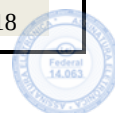


5. DA VISTORIA TÉCNICA DO OBJETO

- 5.1. A visita técnica ao local da execução do objeto deste Termo é facultativa, ficando a critério exclusivo dos interessados sua realização
- 5.2. A opção pela **não realização da visita técnica não isenta o licitante da responsabilidade de conhecimento pleno das condições do local e das peculiaridades do objeto a ser executado.** Assim, no momento da execução da obra ou serviço, qualquer alegação de desconhecimento do objeto será desconsiderada e poderá acarretar a aplicação de penalidades.
- 5.3. Caso seja constatado, durante a execução do contrato, que o contratado não avaliou adequadamente as condições do local ou não considerou elementos essenciais à execução do objeto, serão aplicadas as penalidades cabíveis

6. DOS RECURSOS DA CONTRATAÇÃO E MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 6.1. **O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS - RO não fará nenhum pagamento com recurso próprio à CONTRATADA, repassará a CONTRATANTE apenas a CONTRATADA os recursos obtidos a fundo perdido (doação) cedidos pelas concessionárias, permissionárias de energia elétrica e o Ministério de Minas e Energia (MME), da relação de projetos aprovados e selecionados para execução.**
- 6.2. Os recursos serão gradativamente repassados a partir das medições realizadas pela fiscalização do MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS - RO, após a conclusão de cada etapa de execução prevista no projeto selecionado, respeitando o cronograma físico-financeiro do edital de Chamada Pública.
- 6.3. Considerando a sazonalidade anual da Chamada Pública, caso um projeto venha ser aprovado e selecionado para execução pela CONTRATADA, após a formalização do presente contrato e, dentro de sua vigência, o mesmo será aditivado para a inclusão do novo projeto, valor de repasse e prazo de execução, desde que respeite os limites legais quanto o prazo de vigência e respectivas prorrogações do presente instrumento.
- 6.4. Em caso de verificação de inconformidade entre a execução e o projeto original durante as medições realizadas pela fiscalização do MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO EMBPar ou concessionária/permissionária de energia, a CONTRATADA assume o risco de não recebimento do repasse dos recursos, até que as inconformidades sejam corrigidas dentro do prazo vigente.
- 6.5. **Efetuar o repasse financeiro à Contratada após recebe-lo da Concessionária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com a medição de cada etapa da execução conforme previsto no edital e termo de contrato.**
- 6.6. **Em hipótese alguma, a administração municipal poderá realizar o realinhamento de preço com a contratada.**





7. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento de Fornecedores da Prefeitura de Alto Alegre Dos Parecis.

7.2. O credenciamento poderá ser realizado no link: <https://altoalegre.ro.gov.br/home> a partir do dia **05/09/2025** ao dia **16/09/2025 às 10:00h (Horário Local)**.

7.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.6. Não poderão participar do credenciamento:

7.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

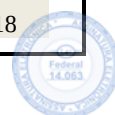
7.6.2. Pessoa física ou jurídica que—esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.6.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.6.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.6.5. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

7.6.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



7.7. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

7.8. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

7.9. A vedação de que trata o item 7.6.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

8.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no link: <https://altoalegre.ro.gov.br/home> e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico.

8.2. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

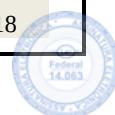
8.3. **No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:**

8.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

8.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

8.4. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

8.5. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.6. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

8.7. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no **Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, deve ser anexada no [link: https://altoalegre.ro.gov.br/home](https://altoalegre.ro.gov.br/home).

9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.3. Requerimento de solicitação do credenciamento devidamente assinado pelo representante legal;

9.4. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão de imprensa oficial, ou em cópia simples, a ser autenticada por servidor da comissão de avaliação, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis ou ainda emitida via internet;

9.5. CNPJ; inscrição estadual;

9.6. Dados de identificação de conta bancária, contendo o nome do banco e da agência, com o respectivo número da conta corrente;

9.7. Declaração da proponente que tem conhecimento e aceita o contido na Minuta de Contrato vinculado a este Edital;

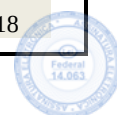
9.8. Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato;

9.9. Declaração de responsabilidade técnica;

9.10. Prova de regularidade da fazenda federal contende:

9.10.1. Certidão de dívida ativa da União,

9.10.2. Certidão negativa de Débitos,



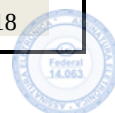


ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



- 9.10.3. Tributos e Contribuições Federal;
- 9.11. Prova de regularidade com a Fazenda estadual.
- 9.12. Prova de regularidade com a fazenda do município, a que pertence a credenciante (sede ou domicílio da mesma), relativos aos tributos mobiliários e imobiliários relacionados com as atividades deste objeto;
- 9.13. Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de original ou cópia autenticada do CRF - Certificado de Regularidade Fiscal expedida pela Caixa Econômica Federal, FGTS, dentro de seu prazo de validade;
- 9.14. Prova de regularidade relativa ao Ministério do Trabalho, em atendimento a Lei que instituiu a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, como obrigatoriedade aos interessados em contratar como setor público.
- 9.15. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.16. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 9.17. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 9.18. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 9.19. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.20. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 9.21. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 9.22. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.23. Habilitação fiscal, social e trabalhista





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



9.23.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.23.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora -Geral da Fazenda Nacional.

9.23.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

9.23.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.23.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.23.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.23.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal /Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

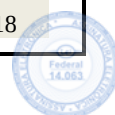
9.23.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.23.9. A credenciada deverá enviar à administração para aprovação, uma versão prévia do documento com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis à data limite para submissão das propostas na respectiva Chamada Pública.

9.23.10. Qualificação Técnica

9.23.10.1. Apresentação do registro da pessoa jurídica no Conselho profissional correspondente (CREA ou equivalente);

9.23.10.2. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) com registro de atestado, emitido pela respectiva entidade de classe (CREA ou equivalente), de, no mínimo, 01 engenheiro eletricista vinculado à empresa proponente, comprovando experiência na elaboração de projetos no âmbito de Programas de Eficiência Energética. A comprovação de vinculação do(s) profissional(is) dar-se-á mediante apresentação de contrato social, carteira profissional ou contrato de prestação de serviço relacionado ao objeto deste edital;





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



9.24. Apresentação de Certificação CMVP (Certified Measurement & Verification Professional) da AEE (Association of Energy Engineers) ou PMVA (Performance Measurement and Verification Analyst) da EVO (Efficiency Valuation Organization) válida de, pelo menos, 01 (um) profissional vinculado à empresa proponente. A comprovação de vinculação do(s) profissional(is) dar-se-á mediante apresentação de contrato social, carteira profissional ou contrato de prestação de serviço relacionado ao objeto deste edital.

9.24.1.1. Apresentação de, pelo menos, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica da empresa proponente, registrado na respectiva entidade de classe (CREA ou equivalente), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, explicitando que esta empresa possui experiência em execução de projetos no âmbito em Programas de Eficiência Energética nos seguintes usos finais: Iluminação (Pública ou convencional), Instalação de Usina Fotovoltaica e Sistemas de Condicionamento Ambiental. Será permitida a soma de atestados para fins de comprovação de Capacidade Técnica em cada uso final.

9.25. **Os documentos emitidos ou extraídos pela internet deverão ser apresentados com prazo de validade vigente e estarão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão Permanente de Licitação- CPL. As informações e documentos apresentados são de inteira responsabilidade do interessado, não sendo admitida a substituição ou complementação de documentos após o protocolo formal.**

9.26. **A comissão de licitação terá o prazo de até 10 (dez) Dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.**

9.26.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.27. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

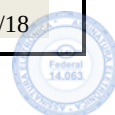
9.27.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.28. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.28.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.

9.29. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.29.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e





9.29.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

9.30. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

9.31. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em **24** (vinte quatro) horas, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

10.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

10.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

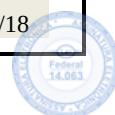
10.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [\[https://athus.altoalegre.ro.gov.br/transparencia/processo_licitacao/1/\]](https://athus.altoalegre.ro.gov.br/transparencia/processo_licitacao/1/).

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

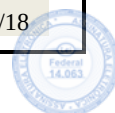




ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



- 11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 11.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 11.1.6. Fraudar o credenciamento;
- 11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 11.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. Advertência;
 - 11.2.2. Multa;
 - 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de **0,5%** a **15%** do valor do contrato.





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

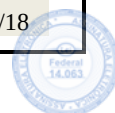
11.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.





11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

12.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios:* cplaltoalegrero@gmail.com.

12.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

13. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

13.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado https://athus.altoalegre.ro.gov.br/transparencia/processo_licitacao/1/.

14. DA CONTRATAÇÃO

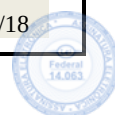
14.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

14.3. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

14.4. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

14.5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de **12 meses**.





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecís
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



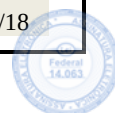
14.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

15. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

15.1. O credenciamento será selecionado por meio de realização de procedimento auxiliar, credenciamento, com fundamento na hipótese do art. 79, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, bem como do Decreto Federal n.º 11.878/2024:

ITEM	DESCRIÇÃO	PESO	PONTOS
01	Número de projetos de eficiência energética APROVADOS e EXECUTADOS relativos a equipamentos de <u>Iluminação Pública</u> (comprovação mediante apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por concessionárias e permissionárias de energia elétrica para comprovar que a <u>empresa licitante</u> elaborou e executou o projeto aprovado). CRITÉRIO DE DESEMPATE: Maior quantitativo em número de pontos de iluminação pública substituídos, será realizada a soma da quantidade de cada atestado, conferindo ponto extra a empresa detentora do maior quantitativo.	1 a 3 = 10 4 a 6 = 15 <u>> 7 = 20</u>	20
02	Número de projetos de eficiência energética APROVADOS e EXECUTADOS na tipologia <u>Poder Público PRÉDIOS PÚBLICOS</u> (comprovação mediante apresentação de atestado de capacidade técnica fornecidos por concessionárias e permissionárias de energia para comprovar que a <u>empresa licitante</u> elaborou e executou o projeto aprovado).	1 a 3 = 10 4 a 6 = 15 <u>> 7 = 20</u>	20
03	Experiência acumulada em elaboração e aprovação de Chamadas Públicas de Projetos (CPP) em diversas Unidades da Federação (para cada Unidade abrangida, será atribuído um ponto). Modo de comprovação: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada no CREA ou CAU e homologação de resultado de pré-diagnóstico/diagnóstico divulgado pela concessionária/Permissionária de Energia Elétrica.	1 a 6 = 5 7 a 12 = 10 13 a 19 = 15 <u>> 20 = 30</u>	30
04	Comprovação de associação na ABESCO (Associação Brasileira de Empresas de Serviços de Conservação de Energia) através de declaração emitida pela ABESCO no ano de 2025.	1 = 10	10
05	Outras certificações pertinentes: ISO 9001 (desde que relativas a gestão/elaboração de projetos de eficiência energética), Qualiesco, PMP (desde que de funcionário pertencente ao quadro permanente da empresa, sendo que neste caso deverá ser anexada a CLT do	1 = 10	10





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



	colaborador), Qualiesco , entre outras pertinentes aos certames de eficiência energética das concessionárias e permissionárias de energia.		
06	BONUS: Certificações relativas a Sistema de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional (SGSSO), emitidas por órgãos reconhecidos pelo INMETRO. (ISSO 45001, OHSAS 18001, ANSI/ASSE Z10, BS OHSAS 18002, SA 8000, ILO-OSH 2001, entre outras que visem promover a saúde, bem-estar e segurança do trabalho reconhecidas internacionalmente.	1 = 20	20
TOTAL: 110 Pontos			

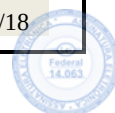
15.2. O critério de seleção por melhor técnica, foi escolhido como critério de desempate devido à relevância da tipologia de Iluminação Pública, que representa a maior parte dos recursos disponíveis nos editais das concessionárias, permissionárias de energia elétrica e programas do PROCEL. Esta tipologia exige expertise técnica avançada para garantir a eficiência energética e a sustentabilidade dos projetos. Em caso de empate entre as propostas, será atribuído um bônus de 10 pontos extras à empresa que apresentar o maior quantitativo de pontos atestados por concessionárias e permissionárias de energia, destacando a experiência e a qualificação técnica das participantes para a execução do projeto.

15.3. No critério do item 6, é atribuída uma pontuação bônus de 20 pontos que somente será contabilizada se for enviada respectiva certificação relacionada à saúde e segurança do trabalho, certificada por órgão reconhecido internacionalmente, considerando ser imprescindível para a prestação de serviços às concessionárias e permissionárias de energia elétrica esta condição, pelo risco envolvido em instalações elétricas. Esta certificação demonstra o compromisso da empresa com a segurança dos colaboradores e a conformidade com as normas regulatórias, aspectos essenciais para garantir a qualidade e a responsabilidade na execução dos projetos. Além disso, assegura à administração pública que, caso contratada, a empresa possui um compromisso comprovado com a saúde e segurança de seus profissionais em processo devidamente auditado, garantindo um ambiente de trabalho seguro e em conformidade com as melhores práticas do setor.

15.4. A pontuação final da empresa será calculada pela soma dos pontos referentes a cada item individual devidamente comprovado, sendo vencedora, assim, a empresa que apresentar maior pontuação.

15.5. A proponente deverá apresentar previamente o cálculo detalhado de sua pontuação, acompanhado dos documentos de comprovação referentes a cada item, devidamente organizados por item. O cálculo e a documentação deverão ser então, conferidos pela equipe técnica de apoio e comissão de licitações.

15.6. Após análise do Item 01, caso persista o empate, será realizado critério impessoal, sendo ele o sorteio.





16. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

16.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

16.4. Será realizado o credenciamento quando houver:

16.4.1. pedido formalizado pelo credenciado,

16.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

16.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

16.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16.5. O pedido de credenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

16.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

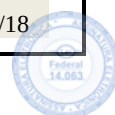
16.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

16.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



17.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico [\[https://athus.altoalegre.ro.gov.br/transparencia/processo_licitacao/1/\]](https://athus.altoalegre.ro.gov.br/transparencia/processo_licitacao/1/).

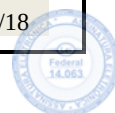
17.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 17.5.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 17.5.2. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

Alto alegre dos Parecis Rondônia, 04 de setembro de 2025

Shara Felícia de Oliveira Martins

Agente de Contratação





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **SHARA FELICIA DE OLIVEIRA MARTINS**,
CPF: 017.99*. **2-*7 em **04/09/2025 09:59:37**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
09R7.1Z59.2372.274X.7258, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.BDB.E7E** - Tipo de Documento: **EDITAL DE LICITAÇÃO**.

Elaborado por **KESIA FERREIRA DA SILVA LAURO**, CPF: 039.88*. **2-*9 , em **04/09/2025 - 09:56:39**

Código de Autenticidade deste Documento: 09H3.8956.039H.V30U.0450

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>

